

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2011

Dispõe sobre a alteração no *quorum* de funcionamento do Tribunal Pleno.

**O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, regimentais e, em especial,

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 5.604/94, arts. 1º, XII, 58, 60, 78 e 80;

**Considerando** o disposto no Regimento Interno, arts. 6º, inciso XXXIII; 9º, inciso II, §§ 1º e 2º; 31, inciso XXVIII e 38, inciso I;

**Considerando** o disposto na **Resolução Normativa nº 05/2011**, arts. 1º, 5º e 9º, inciso V;

### RESOLVE:

**Art. 1º** – O parágrafo único do art. 39 do Regimento Interno fica com a seguinte redação:

#### **Art. 39 ...**

**Parágrafo único.** O *quorum* para funcionamento do Tribunal Pleno é de 4 (quatro) Conselheiros, computando-se, para o limite, os membros efetivos e o Auditor convocado para substituir Conselheiro. Na votação para eleição de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral do Tribunal de Contas é vedado o cômputo do Auditor convocado para substituir Conselheiro para *quórum* e voto.

**Art. 2º** - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 10 de maio de 2011.

**LUÍZ EUSTÁQUIO TOLEDO**  
Conselheiro-Presidente - Relator

**CÍCERO AMÉLIO DA SILVA**  
Conselheiro-Vice-Presidente

**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE FREITAS**  
Conselheira-Corregedora-Geral/Ouvidora

**ISNALDO BULHÕES BARROS**  
Conselheiro

**OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**  
Conselheiro

**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**  
Conselheira

PUBLICADA NO DOE EM 13/05/2011